

# AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

**RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME (UMF I da FLONA DE ALTAMIRA)**

**EM**

**ALTAMIRA, ITAITUBA E TRAIRÃO/PA**

**2019**

<b>Relatório versão preliminar:</b>	17 de fevereiro de 2020
<b>Relatório segunda versão:</b>	20 de março de 2020
<b>Relatório final:</b>	16 de dezembro de 2020
<b>Resumo público:</b>	02 de fevereiro de 2022
<b>Data de auditoria:</b>	28 de outubro a 01 de novembro de 2019
<b>Equipe de auditores:</b>	Gabriel Andrieli Westphalen Nunes Isabel Drigo Marco Lentini
<b>Contato do concessionário:</b>	Robson Oliveira Azeredo
<b>Contrato de concessão:</b>	01/2015
<b>Endereço:</b>	Rua Dr. Eugênio Cordeiro, 28, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800- 000 (UMF I da Floresta Nacional de Altamira)



A marca do manejo florestal responsável

📍 Estrada Chico Mendes, 185 | Caixa Postal 411  
CEP 13400.970 | Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

👤 Certificação Florestal

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>SIGLAS E ABREVIACÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO.....</b>	<b>6</b>
1.1 NOME, ENDEREÇOS, CONTATOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	6
1.2 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA .....	7
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL .....</b>	<b>8</b>
<b>3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA.....</b>	<b>11</b>
3.1 LISTA DE PARTICIPANTES.....	11
3.2 QUESTÕES APONTADAS.....	11
3.3 ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS .....	12
<b>4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA .....</b>	<b>12</b>
4.1 REFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO .....	12
4.2 INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO .....	12
4.3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE AUDITORA DO OAF .....	12
4.4 RESPONSÁVEL PELO OAF .....	14
4.5 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DO OAF.....	14
4.5.1 <i>Estratégia de Avaliação</i> .....	14
4.5.2 <i>Auditoria Fase I</i> .....	15
4.5.3 <i>Auditoria Fase II</i> .....	16
4.6 CRONOGRAMA DO PLANO DE AUDITORIA .....	17
<b>5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE .....</b>	<b>19</b>
5.1 SÍNTESE DA APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE .....	19
5.2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO AOS INDICADORES.....	21
5.3 NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, PRAZOS E ANÁLISES FINAIS .....	21
<b>6. ANÁLISE FINAL .....</b>	<b>33</b>
6.1 PARECER PRELIMINAR.....	33
6.2 PARECER FINAL.....	33
<b>ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL) .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL).....</b>	<b>35</b>

## SIGLAS E ABREVIações

<b>APP</b>	Área de Preservação Permanente
<b>BR</b>	Brasil
<b>CIPA</b>	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
<b>COC</b>	Cadeia de custódia ( <i>Chain of Custody</i> )
<b>COFINS</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<b>DDS</b>	Diálogo Diário de Segurança
<b>EPI</b>	Equipamento de Proteção Individual
<b>EPS</b>	Empresa Prestadora de Serviços
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
<b>FM</b>	Manejo Florestal ( <i>Forest Management</i> )
<b>IBAMA</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
<b>IDEFLOR</b>	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
<b>Imaflora</b>	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
<b>INCRA</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>ITR</b>	Imposto Territorial Rural
<b>NA ou N/A</b>	Não Aplicável
<b>NCR</b>	Relatório de Não Conformidade
<b>NR 31</b>	Norma Regulamentadora 31

<b>OAF</b>	Organismo de Auditoria Florestal Independente
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>ONG</b>	Organização Não Governamental
<b>PCMSO</b>	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
<b>PPRA</b>	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
<b>RL</b>	Reserva Legal
<b>S/A</b>	Sociedade Anônima
<b>SESMT</b>	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
<b>STR</b>	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
<b>UMF</b>	Unidade de Manejo Florestal

## INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflora.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO

### 1.1 Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos

<b>Nome e/ou Razão Social do concessionário:</b>	RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME
<b>Jurisdição Legal do concessionário:</b>	Rua Dr. Eugênio Cordeiro, 28, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800- 000 (UMF I da Flona de Altamira)
<b>Tipo de pessoa jurídica:</b>	Sociedade Limitada
<b>Pessoa de Contato (público):</b>	Robson Oliveira Azeredo – Diretor Geral
<b>Endereço:</b>	Rua Dr. Eugênio Cordeiro, 28, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800- 000 (UMF I da Flona de Altamira)
<b>Endereço para correspondência</b> <b>Tel/FAX/email:</b>	+55 21 99597-1020; <a href="mailto:rxmineracao@gmail.com">rxmineracao@gmail.com</a>
<b>Website:</b>	--
<b>Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável:</b>	Elaboração do PMFS e execução dos POA's – Engenheiro Florestal Mauro da Silva Caldas

## 1.2 Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 há	-	- ha
	100 – 1000 há	-	- ha
	1000 – 10.000 há	-	- ha
	> 10.000 há	01	39.072,60 ha
SLIMF UMF	-	- ha	
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização geográfica da UMF Latitude/Longitude
UMF I da Flona de Altamira	39.072,60ha	Floresta Ombrófila Aberta Submontana	Latitude - 06°13'26.41" Longitude - 54°57'03.19"

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

### Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

A empresa RRX Mineração e Serviços Ltda - ME., possui dois contratos de concessão florestal na Floresta Nacional de Altamira. O presente relatório é referente à auditoria florestal independente do contrato de nº 01/2015, firmado em 28 de abril de 2015 entre a empresa concessionária e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão gestor da concessão, conforme rege a Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006 e o Decreto nº 6.063 de 20 de março de 2007.

Com vigência de 40 anos, improrrogáveis, é objeto do contrato a exploração de produtos florestais na Unidade de Manejo 1 que possui uma área de 39.073,00 ha na Floresta Nacional de Altamira, localizada no município de Altamira, estado do Pará, Brasil.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;

O Contrato de Concessão contém 35 cláusulas com suas subcláusulas e subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada, bem como 04 anexos com orientações detalhadas sobre a unidade de manejo outorgada, orientação para demarcação das UMFs, parametrização dos indicadores classificatórios e bonificadores e a orientação para processamento da garantia.

Para esse contrato não há termo aditivo. Os valores dos preços são reajustados anualmente conforme os seguintes documentos: índice estabelecido pelo Comitê de Política Monetária, resolução SFB nº28/2015, e último apostilamento publicado em 23 de abril de 2019 pela Apostila nº 12/2019.

O contrato também faz referências a uma série de leis ambientais e resoluções do Serviço Florestal Brasileiro que fornecem instruções e obrigações técnicas adicionais (apresentado em listagem a seguir).

**Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006** – Lei de gestão de florestas públicas para a produção sustentável

**Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007** - Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284 e

dá outras providências

**Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006** - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

**IN MMA nº 5 de 11/11/2006** - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

**IN MMA nº 2 de 27/06/2007** - Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

**IN MMA nº 1 de 12/02/2015** - Aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

**Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006** - Dispõe sobre o protocolo no IBAMA dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.

**Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007** - Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

**Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014** - Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

**Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010** - Institui, nos PMFS em Floresta Pública, o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais - SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

**Resolução SFB nº2 de 15/09/2011** - Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e

dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

**Resolução SFB nº 17 de 03/09/2012** - Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

**Resolução SFB nº 08/02/2013** - Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

**Resolução SFB nº21 de 21/11/2013** - Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

**Resolução SFB nº24 de 06/03/2014** - Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

**Resolução SFB nº 29 de 28/10/2015** - Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

**Resolução SFB nº31 de 18/04/2016** - Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

**Resolução SFB nº 36 de 21/12/2016** - Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

**Resolução SFB nº16 07/08/12** - Estabelece os parâmetros para a fixação do valor da garantia dos contratos de concessão florestal federais, as hipóteses e formas de sua atualização, execução e recomposição, revoga as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2011, e nº 09, de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências

**Resolução SFB nº5 de 7/12/2018** - Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

**Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012**

**Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015**

**Diretrizes da EMBRAPA e IBAMA/promanejo**

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto, o processo de Auditorias Florestais Independentes considera o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

### 3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

#### 3.1 Lista de participantes

##### Lista de Participantes

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre as partes interessadas consultadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

#### 3.2 Questões apontadas

##### Questões apontadas

O processo de consulta pública foi iniciado em 27/09/2019 com o lançamento do comunicado público e se estendeu por um período de 30 dias após a Fase II da AFI, entretanto o Imaflora como OAF mantém um canal aberto para recebimento de quaisquer colaborações a qualquer momento. Além do comunicado público, durante as verificações em campo outras partes interessadas foram ouvidas. Adicionalmente foi realizada uma reunião pública no dia 28/10/2019, mas não houve presença de partes interessadas na reunião em questão.

Ao longo do processo de consulta a partes interessadas não foi recebido nenhum retorno através do e-mail [consultapublica@imaflora.org](mailto:consultapublica@imaflora.org).

Não houve questões identificadas durante a consulta pública online.

Durante as entrevistas conduzidas ao longo da FASE 1, questões sobre as pressões de atividades ilegais no território foram levantadas, em especial, a possibilidade de madeira de origem ilegal estar sendo misturada com madeira proveniente da concessão florestal. Essa madeira seria extraída a partir de pressão de madeireiros ilegais nas comunidades tradicionais residentes na área limítrofe norte da Floresta Nacional de Altamira. Também se apontou a probabilidade de haver índios isolados no interior da Flona que poderiam ser impactados pelas atividades de manejo florestal nas UMFs concedidas. Esses pontos foram cuidadosamente avaliados ao

longo da auditoria FASE 2.

### 3.3 Encaminhamentos adotados

Maiores informações relacionadas aos temas levantados nas consultas a partes interessadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

## 4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA

### 4.1 Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 235 de 2008.
CF_POP_02 versão vigente

### 4.2 Indicadores utilizados para avaliação

<b>Indicadores</b>
Ver Anexo I

### 4.3 Identificação da equipe auditora do OAF

Nome do auditor	Gabriel Andrieli	Atribuições do auditor	Auditor Líder. Aspectos legais, sociais, ambientais e cadeia de custódia.
-----------------	------------------	------------------------	--

Qualificações	Engenheiro Florestal pela FCA-UNESP/Botucatu. Experiência de mais de seis anos em manejo florestal na Amazônia e em gestão de florestas públicas do AC (Secretaria de Estado de Floresta do Acre – SEF 2004 a 2010). Analista Ambiental em empreendimentos de grande porte no estado de São Paulo (Ambiente Brasil Engenharia LTDA 2012 a 2014 e Geotec Consultoria Ambiental 2014). Capacitado Instituto Floresta Tropical – IFT em Manejo Florestal Para Tomadores de Decisão (2007) e pelo Imaflora em Certificação Florestal FSC (2014 em diante). Auditor líder ISO 14001 conferida pela ATSG/ INMETRO.		
Nome do auditor	Westphalen Nunes	Atribuições do auditor	Aspectos sociais
Qualificações	Engenheiro Agrônomo, especialista em Agriculturas Familiares da Amazônia e Desenvolvimento Agro-Ambiental, mestre em Silvicultura e Manejo Florestal (com ênfase no manejo comunitário de produtos florestais não madeireiros). Possui mais de 20 anos de experiência profissional com o desenvolvimento socioambiental junto a agricultores familiares e comunidades tradicionais. Possui mais de 15 anos de experiência em auditoria dos aspectos sociais em processos de certificação florestal do FSC (florestas nativas e plantações florestais).		
Nome do auditor	Isabel Garcia-Drigo	Atribuições do auditor	Aspectos legais e sociais
Qualificações	Doutora em Ciência Ambiental pelo PROCAM/USP e AgroParisTech/França. Possui 15 anos de experiência em processos de auditoria de certificação para o Padrão FSC em aspectos sociais, ambientais e legais aplicado a florestas nativas, plantações e manejo florestal comunitário na Amazônia e outros biomas. É também especialista em processos de auditoria florestal independente.		
Nome do auditor	Marco A. W. Lentini	Atribuições do auditor	Aspectos legais e ambientais
Qualificações	Engenheiro florestal (Esalq), M.Sc. Forest Resource Economics (University of Florida). Consultor florestal independente, Nexus Socioambiental. Vinte anos de experiência de trabalho em questões de manejo e conservação de florestas, principalmente na Amazônia brasileira. Experiência em manejo e certificação florestal, produção e conservação florestal, legalidade e rastreabilidade na produção de madeira, monitoramento, auditoria, transparência e governança no setor florestal. Experiência técnica anterior em manejo florestal, principalmente em florestas naturais, redução de impacto reduzido, concessões florestais e certificação florestal FSC. Auditor FSC – Rainforest Alliance entre 2008 e 2013. Gerente de programas e projetos socioambientais em organizações da sociedade civil até fevereiro de 2019.		

## 4.4 Responsável pelo OAF

<b>Responsável(is) pelo OAF:</b>	Gabriel Naif Andrieli – Coordenador de Certificação
----------------------------------	---

## 4.5 Descrição das etapas do processo do OAF

### 4.5.1 Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento CF\_POP\_02 que estabelece e descreve uma avaliação em duas Fases.

A Fase I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os gestores do Contrato. A Fase I também permite planejar com mais acuidade a Fase II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

### Planejamento da Fase I

A Fase I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (**RRX Mineração e Serviços Ltda – ME**) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (**Serviço Florestal Brasileiro - SFB**) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos

questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;

e) Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

### Planejamento da Fase II

A Fase II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento CF\_POP\_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A Fase II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

### 4.5.2 Auditoria Fase I

#### Identificação de Partes Interessadas

As partes interessadas foram identificadas por meio de coleta de informações nas listas de consultas pública para o processo de concessão florestal disponibilizado na página de internet do Serviço Florestal Brasileiro, diretamente com a empresa concessionária, no banco de dados do Imaflora e através de pesquisa direta em sites de internet.

De 10 a 14 de junho, o IMAFLORA realizou a auditoria de avaliação preliminar FSC® na UMF 1 da Flona Altamira, quando também foram levantadas informações sobre as potenciais partes interessadas na região com entrevistas presenciais e remotas.

Essas atividades foram suficientes para identificar um total de 228 contatos divididos entre representantes de comunidades locais, instituições de pesquisa, instituições não governamentais e governo.

As partes interessadas locais também são acessadas ao longo da fase 2, que corresponde à análise dos verificadores de cumprimento de contato em campo.

### Breve Descrição da Auditoria Fase I

A auditoria da Fase 1 foi realizada em duas etapas. A primeira foi a etapa em campo, nos dias 10 a 14 de junho de 2019, em conjunto com a auditoria de avaliação preliminar do FSC®. A segunda etapa consistiu na análise documental prévia entre os dias 16 a 26 de setembro de 2019.

Essa fase foi finalizada na data de lançamento da consulta pública, em 27 de setembro de 2019. Nesse período toda documentação prévia foi obtida.

Com a análise prévia da documentação, a equipe de auditoria empenhada para a Fase II realizou uma série de reuniões de preparação, onde a lista de verificadores, as normativas e o contrato de concessão foram analisados previamente para levantamento de trilhas de auditoria em campo.

### 4.5.3 Auditoria Fase II

#### Descrição da Auditoria Fase II

A Fase II da Auditoria Florestal Independente – AFI foi realizada através de aplicação da lista de verificadores do cumprimento das cláusulas do contrato 01/2015. Além da análise detalhada de toda documentação referente à concessão florestal, foram realizadas incursões a campo para verificação do cumprimento dos procedimentos técnicos nas operações florestais, bem como, verificou-se as ações do concessionário em relação ao cumprimento dos compromissos sociais do contrato.

A auditoria Fase II teve início no dia 28/10/2019 e término dia 31/10/2019. Foram emitidas 07 não conformidades em relação ao cumprimento do contrato de concessão florestal nº 01/2015. Essas não conformidades são passíveis de correção mediante a implementação de um plano de ações corretivas a ser elaborado pelo concessionário.

## 4.6 Cronograma do Plano de Auditoria

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização / Principais sítios	Principais atividades
<b>Auditoria Florestal Independente – FASE 1</b>		
ETAPA 1: 10/06/2019 a 14/06/2019	Morais de Almeida Novo Progresso	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Envio e Aprovação do plano de auditoria de AFI</li> <li>- Avaliação das infraestruturas, aplicação das técnicas de manejo, sistema de cadeia de custódia, formalização das relações de trabalho</li> <li>- Entrevista com representantes de várias entidades da sociedade civil e poder público</li> </ul>
ETAPA 2: 16/09/2019 a 26/09/2019	Escritório do Imaflorea	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Obtenção e análise prévia da documentação para o contrato nº 01/2015</li> <li>- Preparação da listagem de partes interessadas</li> <li>- Elaboração da lista de verificadores para análise do cumprimento do contrato nº 01/2015</li> </ul>
<b>Consulta pública a Partes interessadas</b>		
27/09/2019 a 28/10/2019	Lançamento de comunicado público online para as partes interessadas identificadas na FASE 1	
<b>Auditoria Florestal Independente – FASE 2</b>		
28/10/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rurópolis/PA – Itaituba/PA – Distrito de Moraes Almeida.</li> <li>- Escritório do Concessionário</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deslocamento até a sede do EMF;</li> <li>- Reunião de abertura;</li> <li>- Entrevista virtual com membros da equipe de consultores da área social do EMF;</li> <li>- Planejamento dos sítios, divisão da equipe de auditores e organização da logística junto com a equipe do EMF.</li> </ul>
29/10/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Bairro Vicinal Curuá (também conhecido como Loteamento Quadra Conquista ou Loteamento Curuá);</li> <li>- Moradores da Vicinal Curuá;</li> <li>- Acampamento florestal UMF II</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entrevista com moradores, caseiros de sítios e agricultores familiares que possuem lotes ao longo da vicinal Curuá a fim de identificar canal de diálogos com o EMF, identificação de impactos, manutenção de direitos tradicionais de uso e acesso aos recursos naturais;</li> <li>- Entrevista com funcionários próprios e das</li> </ul>

		empresas terceirizadas para identificar o cumprimento da legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho, monitoramento das atividades sociais das empresas terceirizadas; - Análise de documentos.
	- Acampamento Florestal UMF II; - UMF II, UPA III, UT's 2 e 3	- Acompanhamento das equipes de corte, arraste, planejamento de arraste e romaneio de toras
30/10/2019	- Acampamento Florestal UMF II; - Acampamento Florestal UMF I - UMF I, UPA II, UT's 5, 6 e 8 - Indústria (RRX Timber) em Moraes Almeida	- Entrevista com funcionários próprios e das empresas terceirizadas; - Visita a áreas exploradas, checagem de estradas e de infraestruturas. - Checagem dos sistemas de rastreabilidade e de cadeia de custódia da floresta.
31/10/2019	- Escritório do Concessionário	- Análise de documentos; - Entrevista com funcionários próprios; - Reunião de consolidação com a equipe de auditores; - Reunião de encerramento.
01/11/2019	- Deslocamento Moraes Almeida/PA – Santarém/PA	- Retorno para Santarém
<p>Número total de pessoas dias usadas durante a avaliação: 40                  = número de auditores participantes <b>04 X 10</b> número médio de dias despendidos nas Fases I e II (consulta pública, preparação, auditoria de campo e após campo incluindo a consulta a partes interessadas).</p>		

## 5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

### 5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

#### **Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)**

Em relação à totalidade do contrato de concessão florestal 01/2015, assinado entre o SFB e a RRX Mineração E Serviços Ltda. – ME., após análise detalhada das evidências apresentadas nas visitas a campo e nas verificações documentais, a conclusão da equipe de auditoria é que, das 35 cláusulas do contrato, 7 foram consideradas como de cumprimento insuficiente pelo concessionário (aproximadamente 20%). As cláusulas com não conformidades identificadas são: Cláusulas 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 24ª e 30ª, resultando em um total de 07 (sete) não conformidades.

#### **Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)**

Em relação às questões administrativas do contrato de concessão 01/2015, a RRX Mineração E Serviços Ltda. – ME cumpre com os indicadores da AFI de forma satisfatória, estando dentro dos prazos para apresentação de documentos, relatórios e realização de pagamentos. Foi possível verificar uma organização adequada nas tratativas junto ao SFB e outros órgãos atuantes na Flona de Altamira.

#### **Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)**

Durante a AFI, a equipe de auditoria verificou que boa parte dos compromissos técnicos foi cumprida, mas há falhas que comprometem o atendimento da proposta técnica em sua totalidade, resultando em não conformidades nos compromissos do contrato de concessão florestal 01/2015, como expostas abaixo:

- O concessionário não apresentou metodologia definida para tratativas de demandas e reclamações das comunidades do entorno (Cláusula 24ª) e este tema originou o NCR 01/19.
- Foi verificado em campo que a sinalização nas estradas não atende as especificações do contrato de concessão (Cláusula 11ª item XXIV) sendo apontado o NCR 02/19.

- Em relação aos impactos da operação florestal, foi evidenciado em campo um nível de danos excessivo causados à floresta por atividades exploratórias (Cláusula 11ª item V), em especial durante a operação de arraste de toras. Tais danos foram causados por questões como a falta de execução do planejamento do arraste, assim como a abertura de um número maior de ramais do que o planejado, além do uso de locais para realizar manobras com máquinas dentro da floresta. Também foi evidenciado em campo, especialmente ao longo da estrada principal da UMF I, diferentes pontos nos quais a construção de bueiros e estruturas de drenagem, como bigodes, apresentaram falhas na implementação em campo, causando o assoreamento de sedimentos para dentro dos cursos d'água e formação de poças d'água nestas áreas. Na UMF I também foi identificada a construção de uma ponte sobre um bueiro, causando um grande acúmulo de água e sedimentos. Tais fatos geraram o NCR 03/19.

Em relação aos indicadores classificatórios, constatou-se não atendimento aos seguintes indicadores:

- Indicador A4 (Grau de processamento local), existem dúvidas por parte do concessionário em relação ao cálculo do FAV sendo solicitado esclarecimento ao SFB, que não emitiu devolutiva até o momento da auditoria. Desta forma foi apontado o NCR 04/19, considerando que há necessidade de retorno do OG para que medidas de atendimento sejam implementadas pelo concessionário.

- O concessionário não ajustou, homologou e obteve aprovação de seu Plano de Proteção Florestal – PPF (Cláusula 3ª item II). Para este tema foi emitido o NCR 05/19

- O concessionário não apresentou um inventário de bens reversíveis e irreversíveis relacionados à concessão (Cláusula 9ª) sendo apontado o NCR 06/19.

- Em relação às questões trabalhistas e de Saúde e Segurança Ocupacional nas operações florestais foram identificadas falhas relacionadas a condições de alojamento (Cláusula 11ª, item X), respeito à legislação trabalhista e controle do cumprimento desta legislação sobre seus terceiros (Cláusula 11ª, item IX) sendo apontado o NCR 07/19.

- O Concessionário não procedeu com a demarcação da Reserva Absoluta da UMF I, conforme apresenta a Cláusula 11ª, item XXI do contrato de concessão. Considerando que o contrato não define um prazo para a

execução dessa demarcação e o manual técnico de orientações para demarcação do Serviço Florestal Brasileiro estabelece que sua execução deve ser determinada pelo órgão gestor, entende-se que é necessário melhor esclarecimento sobre quais são os prazos e definições para a demarcação da reserva absoluta. Há um risco de que a falta de esclarecimento entre as partes ocasione uma não conformidade futura, sendo tratado na presente análise como uma OBS# 01/19.

### 5.2 Descrição do atendimento aos indicadores

Indicadores
Ver Anexo I

### 5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais

<b>NCR #</b>	<b>01/19</b>	
<b>Referências Normativas</b>	Clausula 24ª	
<b>Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:</b>		
<p><b>Cláusula 24ª — DA RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES DO ENTORNO.</b></p> <p><i>O concessionário deverá identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF objeto do presente contrato ou relacionadas direta ou indiretamente à execução do contrato, garantindo aos interessados o recebimento, a análise e o posicionamento em relação às demandas.</i></p> <p><i>I. O SFB será informado sobre as demandas e as providências adotadas.</i></p>		
<p><b><u>Não-conformidade:</u></b> O concessionário não possui mecanismos, escritos ou não, para recebimento e tratativas de demandas e reclamações das comunidades do entorno.</p>		
<p><b><u>Evidências:</u></b> Durante o processo de AFI, tanto a análise de documentos quanto as entrevistas com gestores e funcionários do concessionário, evidenciam que não há procedimentos implantados para o recebimento e encaminhamento de possíveis demandas oriundas das comunidades do entorno, bem como, não há pessoa designada para tal função.</p>		

<b>Ação corretiva solicitada</b>	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
<b>Análise de Causa (Feita pelo EMF)</b>	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
<b>Prazo para Cumprimento</b>	16 de setembro de 2020
<b>Evidências Fornecidas pelo EMF</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formulário de Registro de comunicação com as partes interessadas (internas e externas);</li> <li>- Planilha de sistematização de demandas;</li> <li>- Procedimento de comunicação atualizado;</li> <li>- Procedimento de gestão de conflitos atualizado;</li> <li>- Registro de comunicação para orientação técnica dos responsáveis pela implementação dos procedimentos.</li> </ul>
<b>Avaliação da Evidência:</b>	A concessionária apresentou documentação comprobatória de ações realizadas para o encerramento da não conformidade. Em um primeiro momento foi designado um funcionário responsável pelo recebimento de demandas de partes interessadas. Com a definição deste responsável a concessionária contratou consultoria especializada para auxiliar na elaboração/atualização de seus procedimentos sociais. Os procedimentos apresentados foram analisados e se mostram coerentes, desde que implementados adequadamente. Adicionalmente aos procedimentos, foram apresentadas fichas de registro das demandas sociais (internas e externas) que serão utilizadas para coleta e tratamento destas. Mediante ao cenário apresentado, a OAF entende haver pro atividade da concessionária em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra.
<b>Estado da NCR:</b>	<b>ENCERRADA</b>
<b>Comentários (opcional)</b>	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	02/19	
Referências Normativas	Clausula 11ª, item XXIV	
<b>Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:</b>		
<p><b>Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO</b>  XXIV. sinalizar as estradas, conforme padrão oficial;</p> <p><b>Não-conformidade:</b> O Concessionário não implantou sinalização nas infraestruturas viárias de acordo com o exigido em contrato</p> <p><b>Evidências:</b> Foi evidenciado em campo, ao longo das estradas principais na UMF I, que existe uma carência de sinalização ao longo das estradas e na UMF de maneira geral. O concessionário alegou que as placas de sinalização estavam sendo geradas na ocasião de condução da auditora, mas estas ainda não haviam sido alocadas em campo. Foi identificada ausência de sinalizações nas estradas principais e de acesso, além das UT's 5, 6 e 8 da UPA 2 da UMF I.</p>		
<b>Ação corretiva solicitada</b>	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.	
<b>Análise de Causa (Feita pelo EMF)</b>	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.	
<b>Prazo para Cumprimento</b>	16 de setembro de 2020	
<b>Evidências Fornecidas pelo EMF</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento aprovado para compra de placas de sinalização viária;</li> <li>- Registro fotográfico de placas instaladas.</li> </ul>	
<b>Avaliação da Evidência:</b>	A concessionária apresentou orçamento para compra de placas de sinalização viária, bem como registros fotográficos das placas adquiridas devidamente instaladas. Mediante ao cenário apresentado, a OAF entende haver pro atividade da concessionária em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra,	

	entretanto, faz-se necessário monitoramento periódico por parte da concessionária e do órgão gestor para que a manutenção desta sinalização seja realizada sempre que necessário, visando garantir a segurança necessária àqueles que transitam nas estradas.
<b>Estado da NCR:</b>	<b>ENCERRADA</b>
<b>Comentários (opcional)</b>	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

<b>NCR #</b>	<b>03/19</b>
<b>Referências Normativas</b>	Cláusula 11ª, item III, IV e V
<b>Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:</b>	
<p><b>Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO</b></p> <p><i>III. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao manejo florestal sustentável, assim como as diretrizes técnicas e os protocolos de manejo florestal estabelecidos pelo SFB;</i></p> <p><i>IV. executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste contrato;</i></p> <p><i>V. aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente e as normas e diretrizes técnicas do SFB.</i></p> <p><b><u>Não-conformidade:</u></b> Danos além do recomendado causados durante a atividades exploratória.</p> <p><b><u>Evidências:</u></b> Foi evidenciado em campo um nível de danos acima do recomendável para o manejo florestal de impacto reduzido, causados à floresta por atividades exploratórias, em especial durante a operação de arraste de toras. Tais danos foram causados por questões como a falta de execução do planejamento do arraste, abertura de um número maior de ramais do que o planejado e o uso de locais para realizar manobras com máquinas dentro da floresta. Também foi evidenciado em campo, especialmente ao longo da estrada principal da UMF I, diferentes pontos nos quais a construção de bueiros e estruturas de drenagem, como bigodes, apresentaram falhas na implementação, causando o assoreamento de sedimentos para dentro dos cursos d'água e formação de poças d'água nestas áreas. Na UMF I também foi identificada a construção de uma ponte</p>	

sobre um bueiro, causando um grande acúmulo de água e sedimentos. Pontos identificados na UMF I, UPA 2, UT's 5 e 6 e ao longo das estradas principal, secundárias e de acesso da UMF I.	
<b>Ação corretiva solicitada</b>	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
<b>Análise de Causa (Feita pelo EMF)</b>	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
<b>Prazo para Cumprimento</b>	16 de setembro de 2020
<b>Evidências Fornecidas pelo EMF</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registros de treinamentos pré- safra 2020;</li> <li>- Procedimento de monitoramento de exploração atualizado;</li> <li>- Registros de manutenção nos pontos identificados na AFI.</li> </ul>
<b>Avaliação da Evidência:</b>	<p>A concessionária empreendeu esforços para cumprir com o plano de ação apresentado em março de 2020. Foi contratada consultoria especializada em treinamentos voltados às operações de manejo de impacto reduzido, sendo os treinamentos realizados antes da safra 2020, conforme registros apresentados.</p> <p>Além dos treinamentos operacionais, a concessionária contratou os serviços de consultoria para a capacitação de seus líderes de campo, visando aperfeiçoar o monitoramento das equipes e diminuir a incidência de falhas na operação.</p> <p>Adicionalmente foram realizadas operações de manutenção dos pontos de impacto identificados durante a AFI, conforme registros apresentados.</p> <p>Mediante ao cenário apresentado, a OAF entende haver pro atividade da concessionária em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra, entretanto, faz-se necessário monitoramento robusto das operações por parte da concessionária durante a safra e do órgão gestor em suas vistorias para que impactos além daqueles previstos não ocorram.</p>
<b>Estado da NCR:</b>	<b>ENCERRADO</b>
<b>Comentários (opcional)</b>	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	04/19	
Referências Normativas	Cláusula 10ª Subcláusula 10.1	
<b>Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:</b>		
<p><b>Cláusula 10ª DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</b></p> <p><i>Subcláusula 10.1 - Do cumprimento dos indicadores</i></p> <p><i>O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho da proposta técnica constitui obrigação contratual a ser verificada pelo SFB conforme periodicidade definida no Anexo 3 deste contrato (Anexo 15 do Edital de Licitação).</i></p> <p><i>I. Compete ao concessionário coletar, organizar de forma contínua e enviar ao SFB a informação necessária para a verificação do cumprimento da proposta técnica, conforme orientação do SFB.</i></p> <p><i>II. Os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão deste contrato, em caso de redução da área outorgada e desde que comprovado que fatos externos supervenientes reduziram a capacidade do concessionário de alcançá-los.</i></p> <p><i>III. A verificação dos indicadores técnicos ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho do concessionário rio período compreendido entre o dia 12 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, contado conforme definido no Anexo 3 deste contrato (Anexo 15 do Edital de Licitação).</i></p> <p><b>Não-conformidade:</b> O concessionário não demonstra seu desempenho no indicador classificatório relacionado ao Fator de Agregação de Valor – FAV.</p> <p><b>Evidências:</b> Não há parâmetros suficientes para o cálculo atual do fator de agregação de valor (FAV). As demais condições classificatórias foram atendidas a contento – respectivamente, indicadores classificatórios a respeito de investimentos sociais, sujeitos a apostilamentos periódicos, além da adoção de novas técnicas e tecnologias para o manejo florestal. Não foi possível, com os dados e a interpretação existente, realizar o cálculo do FAV (fator de agregação de valor) para a situação descrita em contrato. O concessionário comunicou oficialmente ao SFB suas dúvidas acerca do cálculo (Ofício nº 31/19 de 24/10/19 da RRX para o SFB), que ainda não foi devidamente esclarecido.</p>		
<b>Ação corretiva solicitada</b>	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e	

	prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
<b>Análise de Causa (Feita pelo EMF)</b>	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
<b>Prazo para Cumprimento</b>	16 de setembro de 2020
<b>Evidências Fornecidas pelo EMF</b>	- Planilha memória de cálculo do FAV para a UMF I; - Ofício de envio dos cálculos de FAV ao SFB.
<b>Avaliação da Evidência:</b>	A concessionária realizou o cálculo de seu FAV conforme preconiza o contrato de concessão e protocolou este cálculo junto ao SFB, de acordo com o ofício 43/2020. Até o momento não houve devolutiva do órgão gestor ao cálculo de FAV enviado. Mediante ao cenário apresentado, a OAF entende haver pro atividade da concessionária em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra, entretanto, deve haver acompanhamento do processo junto ao órgão gestor.
<b>Estado da NCR:</b>	<b>ENCERRADO</b>
<b>Comentários (opcional)</b>	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

<b>NCR #</b>	<b>05/19</b>	
<b>Referências Normativas</b>	Cláusula 3ª Cláusula 11ª, item VI	
<b>Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:</b>		
<b>Cláusula 3ª – DA PROTEÇÃO DA UMF</b>		
<p><i>I. O concessionário é responsável pela proteção da integridade da UMF e pode ser responsabilizado por suas ações ou omissões que atentem contra essa integridade.</i></p> <p><i>II. O concessionário apresentará, antes do início das operações, um plano de proteção da UMF com as estratégias, medidas e investimentos que serão realizados, conforme diretrizes a serem editadas pelo SFB.</i></p> <p><i>III. O SFB poderá determinar a construção e manutenção de posto de controle dotado de estrutura de comunicação e portão de segurança no local de tráfego da produção oriunda da concessão, conforme padrão a ser estabelecido pelo SFB.</i></p> <p><i>IV. O concessionário deverá notificar o SFB e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno.</i></p>		

V. O concessionário é responsável pela sinalização da UMF, conforme estabelecido no plano de proteção a que se refere o inciso II desta cláusula, de acordo com a Resolução SFB nº 11, de 9 de maio de 2012, publicada no DOU nº 97, de 21 de maio de 2012, seção 1, página 120.

**Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

VI. implementar o plano de proteção da UMF

**Não-conformidade:** O plano de proteção florestal apresentado pela concessionária não possui aprovação pelo órgão gestor pois necessita de ajustes.

**Evidências:** As entrevistas com a gestão da empresa concessionária evidenciaram que foi elaborado o Plano de Proteção Florestal – PPF. Contudo, o plano necessita de ajustes para que atenda ao disposto na resolução nº24 de março de 2014, seja homologado e aprovado pelo órgão gestor da concessão.

<b>Ação corretiva solicitada</b>	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
<b>Análise de Causa (Feita pelo EMF)</b>	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
<b>Prazo para Cumprimento</b>	16 de setembro de 2020
<b>Evidências Fornecidas pelo EMF</b>	- PPF da UMF I; - Ofício de encaminhamento do PPF para o SFB; - Registros de treinamentos da equipe florestal.
<b>Avaliação da Evidência:</b>	A concessionária elaborou um novo PPF e, em análise deste foi evidenciado que o mesmo está adequado, de acordo com a resolução Nº 24, de 6 de março de 2014. Esta nova versão do PPF foi encaminhada ao SFB via ofício 33/2020, não havendo ainda resposta definitiva ao mesmo. Além de adequar seu PPF, a concessionária realizou treinamentos operacionais para toda equipe florestal onde medidas do PPF foram contempladas. As evidências apresentadas são consideradas suficientes para o encerramento do NCR.

Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	06/19
Referências Normativas	Cláusula 9ª Subcláusula 9.1 Subcláusula 11ª XIX

**Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:**

**Cláusula 9ª – DOS BENS REVERSÍVEIS**

*Subcláusula 9.1 - Do inventário dos bens reversíveis.*

*O concessionário deverá manter atualizado inventário de bens reversíveis da concessão florestal durante toda a execução do contrato.*

**Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

*XIX. executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF.*

**Não-conformidade:** O concessionário não mantém um inventário atualizado dos bens reversíveis vinculados à concessão.

**Evidências:** Durante a verificação e entrevistas realizadas foi evidenciado que, até o momento da auditoria, o concessionário não elaborou seu inventário de bens reversíveis.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
---------------------------	---

Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
-----------------------------------	---

<b>Prazo para Cumprimento</b>	16 de setembro de 2020
<b>Evidências Fornecidas pelo EMF</b>	- Lista de bens reversíveis; - Ofício de protocolo junto ao SFB.
<b>Avaliação da Evidência:</b>	A concessionária apresentou sua lista atualizada de bens reversíveis conforme estabelecido em seu plano de ações. Esta lista foi protocolada junto ao órgão gestor através do ofício 45/2020. As evidências apresentadas são consideradas suficientes para o encerramento do NCR.
<b>Estado da NCR:</b>	<b>ENCERRADA</b>
<b>Comentários (opcional)</b>	A lista de bens reversíveis deve ser atualizada regularmente pela concessionária. Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

<b>NCR #</b>	<b>07/19</b>	
<b>Referências Normativas</b>	Cláusula 8.1, item VII Cláusula 11ª, itens X, XI, XVII, XXIII	
<b>Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:</b>		
<p><b>Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO</b></p> <p><i>Item X. assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UMF, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a legislação aplicável.</i></p> <p><b>Não-conformidade:</b> As condições de vivência nos acampamentos e as condições ergonômicas das atividades não cumprem com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR) 31 e 17, respectivamente.</p> <p><b>Evidências:</b> O alojamento masculino possui local para dormitórios com cama. Os quartos possuem beliches com colchões, porém os lençóis de cama não são fornecidos pelo concessionário, assim como os armários individuais estão em número inferior ao número de colaboradores, conforme preconiza a NR 31. Os colaboradores da empresa terceirizada alocados na cozinha, não possuíam uniformes e nem calçados</p>		

<p>adequados para a função.</p> <p>Conforme constatado durante visita ao escritório do EMF, instalado no acampamento da UMF I, as condições ergonômicas dos auxiliares administrativos necessitam de ajustes conforme estabelecido na NR-17. Entre elas podemos destacar: a) ausência de cadeias com regulagem de altura e apoio para os braços.</p>	
<b>Ação corretiva solicitada</b>	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
<b>Análise de Causa (Feita pelo EMF)</b>	<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.</p>
<b>Prazo para Cumprimento</b>	<p>16 de setembro de 2020</p>
<b>Evidências Fornecidas pelo EMF</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Checklist de verificação de condições de vivência dos alojamentos;</li> <li>- Registros de aquisição de cadeiras ergonômicas para escritório;</li> <li>- Registro de instalação de armários e aquisição de roupas de cama para todos os beliches;</li> <li>- Registro de aquisição de EPI's para funcionários da cozinha;</li> <li>- Registros de melhorias no alojamento.</li> </ul>
<b>Avaliação da Evidência:</b>	<p>A concessionária implementou medidas robustas para resolução da NCR e cumprimento de seu plano de ação, monitorando as condições de alojamento através de Checklist específico de verificação desenvolvido.</p> <p>O alojamento passou por ampliação e melhorias nas condições de vivência, armários para todos os trabalhadores, fabricados na indústria da concessionária, foram instalados.</p> <p>Roupas de cama foram adquiridas em quantidade suficiente para toda a capacidade de lotação do alojamento.</p> <p>Para a os funcionários da cozinha foram adquiridos EPI's adequados para a função.</p> <p>Para o setor administrativo foram adquiridas cadeiras próprias para escritório.</p> <p>As evidências apresentadas são consideradas suficientes para o encerramento do NCR.</p>

Estado da NCR:	<b>ENCERRADA</b>
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

### Observações de melhoria

OBS#	01/19	
Referências Normativas	Clausula 11ª, item XXI	
<b>Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:</b>		
<p><b>Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO</b></p> <p><i>XXI. incluir no PMFS a localização e demarcar as Áreas de Reserva Absoluta, que não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica, nos termos do art. 32 da Lei 11.284/2006;</i></p> <p><b>Observação:</b> Por questões contratuais, o EMF não tem a obrigação de realizar a demarcação da UMF, que fica sob responsabilidade do poder concedente. O concessionário está obrigado, entretanto, a realizar a demarcação da reserva absoluta e das parcelas permanentes, sendo que somente a alocação das parcelas permanentes foi realizada. A reserva absoluta da UMF se encontra devidamente plotada em mapas, mas ainda não foi delimitada. Conforme as regulamentações pertinentes verificou-se que não há prazo definido em contrato para a demarcação em campo dessas áreas. Em contrapartida, o manual de normas técnicas e orientações para demarcação em florestas públicas indica que a demarcação deverá ser conduzida quando o SFB determinar sua execução. Dessa forma, entende-se que não há uma não conformidade nesse tema, uma vez que não há prazo estipulado para essa delimitação. No entanto, considera-se importante que as condições de demarcação das áreas de reserva absoluta sejam esclarecidas, de forma que esse tema não seja objeto de questionamentos em relação ao cumprimento de contrato futuramente.</p>		

## 6. ANÁLISE FINAL

### 6.1 Parecer preliminar

#### **Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.**

Como resultado da AFI, após a realização das Fases I e II, foram emitidas sete não conformidades referentes a oito cláusulas contratuais e uma observação. As não conformidades contratuais são de conhecimento do concessionário sendo passíveis de correção através de um Plano de Ações corretivas que considere as causas que levaram às não conformidades apontadas. Nos casos onde não conformidades referentes à ausência de resposta pelo órgão gestor foram emitidas, recomenda-se que o concessionário elabore um cronograma de solicitação de informações junto ao órgão gestor.

### 6.2 Parecer final

#### **Parecer final sobre as ações de cumprimento do Plano de ações (Relatório Final).**

O concessionário apresentou, entre os dias 24 de setembro e 04 de dezembro de 2020, as evidências de realização das ações previstas no plano de ação aprovado em 15/03/2020.

Em função das análises realizadas foi possível verificar pró-atividade por parte do concessionário e desta forma a OAF considera que os NCR's abertos pós-apresentação do plano de ação estão encerrados.

## ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)

Durante a Fase II da AFI foi analisada a conformidade com o contrato nº 01/2015 através da aplicação de 64 indicadores para as 35 cláusulas do contrato em questão. Nesta análise foram identificadas não conformidades que atingiram total ou parcialmente 7 cláusulas (aproximadamente 20%). O concessionário apresentou dentro do prazo estipulado seu plano de ações para tratar as não conformidades e, após a apresentação das evidências das ações realizadas as mesmas foram encerradas.

Maiores informações e detalhamento sobre a conformidade com os indicadores utilizados na avaliação encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

## ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), MPF, MPE, sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre a lista completa de partes interessadas consultadas e entrevistadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

*Gabriel Naif Andrieli*

**Gabriel Naif Andrieli**

**Coordenador de Certificação Florestal**



📍 Estrada Chico Mendes, 185  
Caixa Postal 411 | CEP 13400.970  
Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 [www.imaflora.org](http://www.imaflora.org)

🌐 [imaflora.blogspot.com.br](http://imaflora.blogspot.com.br)

📘 [facebook.com/imaflora](https://facebook.com/imaflora)

📷 [instagram.com/imaflorabrasil](https://instagram.com/imaflorabrasil)

🐦 [twitter.com/imaflora](https://twitter.com/imaflora)

🌐 [linkedin.com/in/imaflora](https://linkedin.com/in/imaflora)

📺 [youtube.com/imaflora](https://youtube.com/imaflora)